

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 07/2015

“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas à prestação de serviços, sem vínculo empregatício, nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.388.295/0001-25, com sede administrativa na Rua Matilde Ferrarine Sáfady nº. 235 – Setor Boa Nova, Professor Jamil - GO, representado pelo seu atual Prefeito, Sr. **Ney Fábio de Novaes**, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 520.093.511-34 e CI/RG nº. 1.796.758 – SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas Qd. 12 Lt. 10 – Centro, Professor Jamil - GO, CEP. 75.645-000.

CONTRATADO: HUMBERTO PABLO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº. 5308591 SPTC/GO, CPF nº 029.878.591-98, inscrito na OAB/GO nº 39.035, residente e domiciliado na Avenida Central, Qd. 16A, Lt. 01, Setor Rezende, CEP: 75.645-000 – Professor Jamil – Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CARTA CONVITE nº. 02/2015, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 02 de março de 2015, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação, ao convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº. 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Fundamenta-se este Contrato de Prestação de Serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária

especifica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de especializados de Consultoria em Planejamento na área administrativa, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, especificamente na prestação dos seguintes serviços:

1. Elaboração de Projetos de Captação de Recursos junto aos Governos Estadual e Federal;
2. Cadastro dos Pleitos no Sistema de Gestão;
3. Assessoria na Prestação de Contas de Convênios Celebrados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste Contrato terá vigência 10 (dez) meses e será levada a efeito com início em 02 de março de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais)** mensalmente. O valor global do presente contrato é de **R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)**.

Os custos decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos provenientes das transferências de recursos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços ora pactuados, será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, pagáveis até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, deduzindo-se os impostos incidentes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 28.843.0006.2.006, Ficha 00081, Elemento 3.3.90.36 – para Pessoa Física ou 28.843.0006.2.006, Ficha 00082, Elemento 3.3.90.39 – para Pessoa Jurídica – Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços objeto deste pacto contratual deverá ocorrer imediatamente, após a assinatura deste, devendo os mesmos serem prestados na sede do CONTRATANTE e no escritório do CONTRATADO, quando a necessidade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II – Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- III – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Fornecer a CONTRATADA, quando da realização dos serviços na sede do CONTRATANTE, todo suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades, tais como: materiais de consumo (papel, pastas, etc.), livros, computador com internet, sala própria e outros, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE;
- V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

São obrigações do CONTRATADO:

I – Cumprir as determinações deste contrato, conforme disposto nas Cláusulas aqui avençadas, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços;

II – Manter informada a Secretaria de Administração do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;

III – Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: deslocamentos, manutenção de veículo e alimentação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da Administração.

O presente contrato não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do CONTRATANTE, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei n°. 8.906/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Quarta do presente Contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste Contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN n°. 00035/2012.

Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard da Prefeitura, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Professor Jamil (art. 101 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (trinta) dias, ou ainda por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

Haverá, ainda, rescisão motivada por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I) Desobediência às cláusulas deste;
- II) Cometimento de falta grave;
- III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

II) pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

III) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Cromínia - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

E por estarem assim justas e combinadas, fizeram lavrar o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Professor Jamil - GO, 02 de março de 2015.

NEY FÁBIO DE NOVAES
Prefeito
Contratante

HUMBERTO PABLO DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

2) NOME: _____

RG: _____ CPF: _____